



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

RESOLUÇÃO Nº 2/2026

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Sobradinho/RS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sobradinho/RS, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Política de que trata esta Resolução aplica-se a todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal de Sobradinho, em meios físicos ou digitais, abrangendo: vereadores; servidores; efetivos; ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança; estagiários; prestadores de serviço, terceirizados e contratados; fornecedores e demais operadores que atuem em nome da Câmara; cidadãos, usuários de serviços públicos, participantes de audiências públicas, inscritos em canais institucionais, requerentes, denunciantes, reclamantes e demais titulares de dados com os quais a Câmara mantenha relação institucional.

Art. 3º A Política instituída por esta Resolução observará, no que couber: a Constituição Federal; a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; a regulamentação local já existente sobre LGPD no âmbito da Câmara Municipal; as demais normas relativas à transparência pública, arquivos, segurança da informação e gestão documental.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora, com apoio da Presidência, da Direção-Geral, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e das demais unidades administrativas: promover a implementação gradual e contínua da Política; expedir atos complementares, orientações, formulários, fluxos e procedimentos internos necessários à sua execução; determinar a revisão de rotinas administrativas, documentos, formulários, contratos e práticas institucionais que envolvam tratamento de dados pessoais; adotar medidas administrativas para prevenção, mitigação e tratamento de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Art. 5º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares de dados e, quando cabível, a autoridade competente, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e em regulamentação local.

Art. 6º A Política instituída por esta Resolução deverá ser publicada no site oficial da Câmara Municipal, em seção própria e de fácil acesso ao cidadão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sobradinho, 08 de junho de 2026.

Ingrid Hermes
Presidente em exercício

Valdecir Adriano Bilhan
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SOBRADINHO/RS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos básicos para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Sobradinho/RS, com o objetivo de:

I – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e autodeterminação informativa do titular;

II – assegurar tratamento adequado, necessário, transparente e seguro dos dados pessoais;

III – compatibilizar a proteção de dados com os deveres de publicidade, transparência, controle social e acesso à informação;

IV – promover cultura institucional de privacidade, segurança da informação e responsabilidade no tratamento de dados;

V – orientar agentes públicos, vereadores, colaboradores, contratados e operadores quanto às boas práticas de tratamento de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;

IV – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V – controlador: a Câmara Municipal de Sobradinho, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito institucional;



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

VI – operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Câmara;

VII – encarregado: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a autoridade competente;

VIII – incidente de segurança: evento adverso que comprometa a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – finalidade;

II – adequação;

III – necessidade;

IV – livre acesso, quando cabível;

V – qualidade dos dados;

VI – transparência;

VII – segurança;

VIII – prevenção;

IX – não discriminação;

X – responsabilização e prestação de contas;

XI – supremacia do interesse público, observadas as garantias legais do titular e o respeito aos direitos fundamentais.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal, deverá sempre:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

I – possuir fundamento legal e finalidade legítima, específica e informada;

II – limitar-se ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade pública, legal ou administrativa;

III – observar o dever de boa-fé e o interesse público;

IV – evitar exposição excessiva, desnecessária ou inadequada de dados pessoais em documentos, atos, publicações e sistemas;

V – considerar, sempre que possível, técnicas de ocultação, tarjamento, anonimização, pseudonimização ou restrição de acesso, especialmente quando houver dados sensíveis ou de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A Câmara Municipal de Sobradinho é a controladora dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências constitucionais, legais, regimentais e administrativas.

Art. 6º As unidades administrativas da Câmara, bem como os gabinetes parlamentares, no que couber, deverão observar esta Política no desempenho de suas atividades, respondendo, cada qual, pela regularidade dos fluxos sob sua responsabilidade.

Art. 7º Constituem responsabilidades gerais dos agentes públicos e demais colaboradores da Câmara:

I – tratar dados pessoais apenas quando necessário ao desempenho de atribuições institucionais;

II – resguardar sigilo, confidencialidade e integridade dos dados acessados;

III - evitar compartilhamentos informais ou sem respaldo institucional;

IV – utilizar exclusivamente os canais, sistemas e meios autorizados pela Câmara para atividades que envolvam tratamento de dados;

V – comunicar ao superior imediato e ao Encarregado eventual incidente, risco ou irregularidade relacionada a dados pessoais;

VI – observar os termos de confidencialidade, orientações internas e demais normas aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Art. 8º Os contratos, convênios, termos de cooperação, instrumentos congêneres e relações com fornecedores ou prestadores de serviços que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter, sempre que cabível, cláusulas específicas sobre:

I – finalidade do tratamento;

II – dever de confidencialidade;

III – medidas de segurança;

IV – vedação de uso indevido ou compartilhamento não autorizado;

V – responsabilidade por incidentes e obrigação de comunicação;

VI – forma de devolução, retenção ou eliminação dos dados ao término da relação contratual.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO TITULAR E DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 9º A Câmara Municipal assegurará aos titulares de dados, na forma da legislação aplicável, o exercício de seus direitos, inclusive quanto a informações sobre tratamento, acesso, correção, revisão de dados incompletos, desatualizados ou inexatos e demais providências cabíveis.

Art. 10 Os requerimentos relacionados à proteção de dados pessoais poderão ser apresentados:

I – por e-mail institucional do Encarregado;

II – por protocolo físico ou eletrônico da Câmara;

III – pelos canais oficiais de Ouvidoria ou atendimento ao cidadão, para posterior encaminhamento ao setor responsável, quando for o caso.

Art. 11 O atendimento ao titular deverá observar:

I – verificação mínima de identidade, quando necessária;

II – proteção contra divulgação indevida a terceiros;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

III – registro interno da solicitação e da providência adotada;

IV – observância dos prazos e hipóteses legais aplicáveis;

V – articulação com as unidades administrativas responsáveis pelas informações ou sistemas envolvidos.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E DA PUBLICAÇÃO DE ATOS

Art. 12 A transparência pública, a publicidade dos atos oficiais, a atividade legislativa, a prestação de contas e o acesso à informação serão preservados, nos termos da legislação aplicável, devendo a proteção de dados pessoais ser harmonizada com tais deveres institucionais.

Art. 13 Na publicação de atos administrativos, atos legislativos, documentos, relatórios, notícias, registros audiovisuais, formulários, processos e demais conteúdos institucionais, a Câmara deverá observar, sempre que possível:

I – a divulgação apenas dos dados estritamente necessários à finalidade pública, legal ou institucional da publicação;

II – a restrição ou supressão de dados sensíveis, dados excessivos ou dados cuja exposição integral não seja exigida por lei;

III – o tratamento cauteloso de dados de crianças e adolescentes;

IV – a adoção de medidas de proteção em anexos, documentos digitalizados, imagens e gravações;

V – o equilíbrio entre transparência, interesse público e privacidade.

Art. 14 Documentos encaminhados por terceiros à Câmara, inclusive proposições, requerimentos, processos administrativos, expedientes e anexos, que contenham dados pessoais, deverão receber tratamento compatível com esta Política antes de sua ampla divulgação pública, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS INCIDENTES



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Art. 15 A Câmara adotarà medidas administrativas, técnicas e organizacionais razoáveis e proporcionais para proteger os dados pessoais sob sua guarda, inclusive quanto a:

- I – controle de acesso por necessidade e atribuição;
- II – uso de credenciais individuais;
- III – guarda segura de documentos físicos;
- IV – restrição de compartilhamento indevido;
- V – atualização de rotinas de armazenamento, backup e descarte;
- VI – orientação de usuários e agentes públicos quanto a boas práticas de segurança da informação.

Art. 16 Todo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicado, sem demora indevida, à autoridade interna competente e ao Encarregado, para avaliação das providências cabíveis.

Art. 17 Verificado incidente relevante, a Câmara adotarà medidas para:

- I – conter ou reduzir os efeitos do evento;
- II – identificar a origem, a extensão e os dados envolvidos;
- III – registrar as providências adotadas;
- IV – avaliar a necessidade de comunicação ao titular e à autoridade competente, nos termos da legislação;
- V – implementar ações corretivas e preventivas.

CAPÍTULO VII

DA RETENÇÃO, GUARDA E DESCARTE

Art. 18 Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário ao cumprimento de finalidade pública, obrigação legal ou regulatória, execução de políticas institucionais, preservação do interesse público, exercício regular de direitos e observância das normas de arquivo e gestão documental.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Art. 19 Encerrada a finalidade do tratamento e inexistindo fundamento legal para manutenção dos dados, deverão ser adotadas providências de eliminação, descarte seguro, anonimização ou bloqueio, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA, CAPACITAÇÃO E BOAS PRÁTICAS

Art. 20 A Câmara promoverá, de forma gradual e contínua:

- I- mapeamento dos fluxos de dados pessoais;
- II – revisão de formulários, procedimentos, páginas do site, contratos e rotinas administrativas;
- III – elaboração de orientações internas e modelos padronizados;
- IV – capacitação de servidores, vereadores e colaboradores;
- V – aperfeiçoamento dos mecanismos de atendimento ao titular;
- VI – integração entre transparência pública, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 21 Sempre que necessário, poderão ser expedidos manuais, cartilhas, instruções normativas, termos de confidencialidade, modelos de cláusulas e demais instrumentos auxiliares para execução desta Política.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, com apoio da Presidência, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dos setores competentes, observada a legislação aplicável.

Art. 23 Esta Política deverá ser revisada periodicamente, sempre que houver alteração legislativa relevante, mudança de fluxos internos, implantação de novos sistemas, identificação de riscos relevantes ou necessidade de aprimoramento institucional.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Sobradinho, 08 de junho de 2026.

Ingrid Hermes
Presidente em exercício

Valdecir Adriano Bilhan
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES


SOBRADINHO

RUA GENERAL OSÓRIO, 200 - 96900-000


89.711.014/0001-27 - (51) 3742-1476

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C892E211C6E8FD8C) no site: <https://citta.click/C892E211C6E8FD8C>

RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000489 de 08/06/2026 10:39:18		 C892E211C6E8FD8C
Documento	Processo	
000002 / 2026	-	


Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: INGRID HERMES
CPF: 417***.***91
Assinado em: 08/06/2026 07:59:35
Local: IP: 190.115.99.46

Assinado Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: VALDECIR ADRIANO BILHAN
CPF: 671***.***00
Assinado em: 08/06/2026 10:18:34
Local: IP: 177.174.199.206 Geolocalização: -29.416722, -53.026584

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): ef107d70273394cb39709f862921f97dd6d88117223372804a5870984c81f4fc

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.